



Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraiba do Sul

RESOLUÇÃO Nº 1.074 DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO “VEREADOR MIRIM” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paraiba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, a “Câmara Mirim”, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - Constituem objetivos específicos do programa:

I - proporcionar a circulação de informações na escola sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paraiba do Sul;

II - possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores e das propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - favorecer atividades de discussão e reflexão sobre as prioridades da população;

IV - proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – proporcionar ao aluno eleito o senso de democracia, vivência eleitoral e a oportunidade de conhecimento teórico e prático, aprendendo o funcionamento do poder legislativo local;

VI – possibilitar aos alunos mecanismos para aprender a criar projetos de lei, bem como conhecer sua tramitação e forma de se tornar lei, criando sendo cidadão no aluno.

Praça Garcia, 96 – Centro Paraiba do Sul – RJ

CNPJ: 27.963.040/0001-95

Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

Art. 3º - A “Câmara Mirim” será composta entre 09 a 13 Vereadores Mirins, sendo que cada escola municipal, estadual ou particular poderá realizar eleições internas para definir seu representante.

§ 1º - O processo de escolha dos Vereadores Mirins, será mediante processo eleitoral organizado pela Comissão Organizadora da Câmara Municipal, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Colégios Estaduais participantes;

§ 2º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 9 (nove) anos e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º e 2º ano do ensino médio, da rede municipal, estadual e privada.

§ 3º - A campanha deverá se desenvolver internamente, no estabelecimento público de ensino, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária e sim a criação de seus próprios partidos, criados pelo candidato com fins educacionais.

§ 4º - Caberá a direção da escola a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

§ 5º - Os vereadores mirins do primeiro ano poderão realizar seu Regimento Interno próprio, que terá validade para as demais edições.

Art. 4º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá no mês de Março e será coordenado pela direção escolar de cada escola participante.

Parágrafo único - O Vereador Mirim exercerá mandato de agosto a dezembro.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa de funcionários do Poder Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos Vereadores Mirins.

Parágrafo Único – Os funcionários escolhidos deverão ser designados através de Ato da Presidência e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - As escolas que desejarem participar deverão preencher ato de inscrição ofertado pela Câmara Municipal de Paraíba do Sul, que poderá permitir a participação máxima de 13 escolas.

Praça Garcia, 96 – Centro Paraíba do Sul – RJ
CNPJ: 27.963.040/0001-95
Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400





Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

§ 1º - Os candidatos eleitos participarão de Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal para serem empossados, recebendo certificado.

§ 2º - A primeira reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação nominal e aberta, para preenchimento dos cargos de Presidente(a), Vice-Presidente(a) e 1º Secretário(a) e 2º Secretário(a).

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar projetos de lei que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade sulparaibana, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§ 1º - O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores Mirins possam sistematizar suas propostas;

§ 2º - As propostas dos Vereadores Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão acontecerão no mês de Abril em 05 plenária, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Paraíba do Sul-RJ.

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§ 1º - A primeira Sessão Ordinária da Câmara Mirim será destinada, exclusivamente, para votação do Regimento Interno e Eleição das Comissões Permanentes.

§ 2º - O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§ 3º - A segunda Sessão Ordinária da Câmara Mirim será destinada a apresentação de Moções e Projetos de Lei, havendo a leitura das proposições.

§ 4º - Após a Segunda Sessão Ordinária, a Câmara Mirim passará uma semana discutindo as leis apresentadas nas comissões para elaboração dos pareceres das comissões.

§ 5º - A terceira e quarta sessão ordinária será destinada a discussão e votação dos projetos de lei e homenagens apresentadas, além da palavra livre para encerramento.

Praça Garcia, 96 – Centro Paraíba do Sul – RJ

CNPJ: 27.963.040/0001-95

Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400





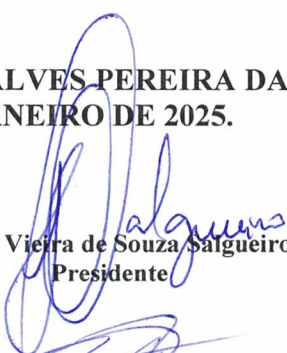
Praça Garcia Paes Leme, 96, Centro - Paraíba do Sul

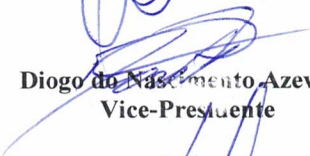
Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de Abril do mesmo ano da eleição, proporcionando um mês de experiência legislativa com capacitação e vivência política.

Parágrafo único – Os Vereadores Mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

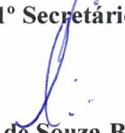
Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário, em especial a resolução nº. 988 de 29 de março de 2005.

**SALÃO NOBRE BENTO GONÇALVES PEREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARAÍBA DO SUL, EM 30 DE JANEIRO DE 2025.**


André Vieira de Souza Salgueiro
Presidente


Diogo do Nascimento Azevedo
Vice-Presidente


Lucas Esteves Mendes
1º Secretário


Wallace de Souza Bernardes
2º Secretário

Praça Garcia, 96 – Centro Paraíba do Sul – RJ
CNPJ: 27.963.040/0001-95
Tel.: (24) 2263-7436 / 2263-7400

